



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 02/2021

Contrato de Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, que entre si celebram o Município de Carira, Estado de Sergipe e a empresa Qamp Serviços Eireli, Fundamentado na Dispensa de Licitação nº 02/2021.

O MUNICIPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olimpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DIOGO MENEZES MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE e a empresa **QAMP SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, localizado na av. Tancredo Neves, nº 909, Edf. André Guimarães, 1212, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, por intermédio de sua representante legal o Sr. Silas Thomas Assis Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 12.857.574-32, e CPF nº 035.487.585-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, Fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 02/2021**, que será regido em conformidade com a art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, as exigências e condições gerais da Dispensa de Licitação nº 02/2021 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, que entre si celebram o Município de Carira, Tudo**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e o Anexo I do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 470.098,34** (quatrocentos e setenta mil noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

4.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Olimpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, dos quais após atestados pelo Fiscal do Contrato e aprovados pela autoridade competente serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros do Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Recursos do Município de Carira.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.1. O prazo de vigência do contrato será com início na data da sua assinatura, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Projeto Básico, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

**80100 - SECRETARIA DOS SERVICOS E DAS OBRAS PUBLICAS-
15.452.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PUBLICA - 3390.39.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FONTE DE
RECUSRO: 1001**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

12.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;

12.1.2. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

12.2.3. Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;

12.2.4. Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à **CONTRATADA** qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do **CONTRATO**;

12.2.5. Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;

12.2.6. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.

12.2.7. Fiscalizar e execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

12.2 – A CONTRATADA,

Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;
- A contratada devesse executar os serviços descritos no presente projeto e anexo neste contrato e outros que porventura, venham a ser necessário durante o decorrer do período local da prestação.
- A contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários a execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou a parte, o objeto do contrato em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu relacionado á execução do serviço prestado á prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- A Contratada obrigará-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades.
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis.
- Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.
- A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste contrato, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.
- Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;
- Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

13.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

13.3 - Dos Encargos da CONTRATADA:

13.3.1 – Executar o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

13.3.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

13.3.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUIARTA– DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da manutenção do serviço;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá executar os serviços do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor dos veículos para o transporte adequado do objeto, conforme as determinações aqui dispostas.

b) A executora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Deverá ainda, atender prontamente as reclamações da Prefeitura Municipal de Carira, executando os serviços conforme o pactuado no procedimento licitatório e no presente instrumento contratual.

d) A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

e) Deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

f) Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da executora.

g) Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da executora.

h) Dispor de local em SERGIPE, com infra-estrutura suficiente para o atendimento administrativo e processamento dos serviços.

i) Os veículos deverão, além das placas regulamentares, conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza.

j) A contratada deverá cooperar na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene pública, vigentes ou os que forem estabelecidos, especialmente nos casos de: descarga na via pública e terrenos baldios, despejos de água servida na via pública, de falta de recipiente padronizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

l) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, decorrente de sua prestação de serviços.

m) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclusat6ria intentada por seus empregados contra a CONTRATANTE, reconhecendo sua verdadeira condiç6o de empregadora arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenaç6o.

n) N6o fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informaç6o sobre o presente Contrato.

CL6USULA D6CIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer aç6es decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de CARIRA/SE, com exclus6o de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um s6 efeito jur6dico na presenç a das testemunhas abaixo identificadas.

CARIRA (SE), 12 de janeiro de 2021.

DIOGO MENEZES MACHADO
MUNICIPIO DE CARIRA
CONTRATANTE

QAMP SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____